Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 318

Charles Alexander de Souza Dantas Forbes, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - A Prefeitura, por intermédio da secção competente, providenciará o necessário para a elaboração de um Plano Diretor de São Vicente.

Artigo 2º - O Plano Diretor, além dos que se fizerem necessários, deverá estudar os seguintes itens:

a) aproveitamento da baixada do Pôrto;

b) obras de defesa e proteção das praias;

c) início de ligação com outras cidades do litoral sul;

d) atenção ao campo de aviação da Praia Grande;

e) estação central de ônibus e trens;

f) previsão de uma zona industrial;

g) decorrências normais, acompanhando o plano, de serviços de águas, esgôto, telefones, luz e gás;

h) instalação de parques infantís;

i) sugestões para obras monumentais, como o Monumento a Martim Afonso de Souza, Paço Municipal, Museu Histórico e demais prédios de utilidade pública;

j) faixa verde; e

k) plano urbanístico para aproveitamento de terrenos de marinha.

Artigo 3º - O Prefeito, dentro do tempo necessário para tal fim, enviará à Câmara o Plano Diretor para ser

LEI Nº 318

Folha 2

apreciado.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 22 de Março de 1954.

Dr.Charles Alexander de Souza Dantas Forbes

Prefeito Municipal

